CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 210/2021-SEMED

PROCESSO LICITATORIO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENEVIDES/PA E A COOPERATIVA AMAZÔNIA AGROINDUSTRIAL - AMAZONCOOP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, objeto da Chamada Pública nº 002/2021, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENEVIDES, inscrita no CNPJ sob o nº 23.827.214/0001-31, com sede à Av. Joaquim Pereira de Queiroz nº 01, Centro -Benevides - CEP: 68.795-000, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. **Sra. MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA**, de outro lado como CONTRATADO: **COOPERATIVA AMAZÔNIA AGROINDUSTRIAL - AMAZONCOOP**, CNPJ sob o nº 14.359.146/0001-32 com sede a Alameda Tenente Norberto Magalhães, 2723-B, Bairro Saudade I-CEP: 68.745-000 – Castanhal/PA, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. José Vicente Filho, portador do CPF nº 132.257.074-49, residente e domiciliado na Alameda Pedro Feitosa nº 2629, Bairro Novo Estrela, Castanhal/PA – CEP: 68.742-209, e a Diretora Administrativa e Financeira Sra. Antônia de Lourdes Lima de Souza, portadora do CPF nº 650.505.172-49, residente e domiciliada na Rua 07 de Setembro, 396, Centro, São Miguel do Guamá/PA - CEP: 68.660-000.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, CONTRATANTE E CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº 38/2009 e 25/2012, firmam o presente Contrato nos termos da Chamada Pública nº 002/2021, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com o procedimento do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLAUSULA PRIMEIRA

E objeto desta contratação a aquisição do gênero alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, para os alunos da rede de educação básica publica, verba

FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Publica nº 002/2021, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do agricultor Familiar	2. CPF	3.DAP	4.Produto	5.Unid.	6.Quant.	7.Preço Unidade	8.Valor total
ADENILDO PINTO DE ABREU	250.501.682-87	SDW0250501682872809180927	Abacate	KG	990	R$ 10,10	R$ 9.999,00
ALDEVAIS DOMINGOS DE OLIVEIRA	629.469.782-49	SDW0629469782490310191031	Abacate	KG	774	R$ 10,10	R$ 7.817,40
ALDEVAIS DOMINGOS DE OLIVEIRA	629.469.782-49	SDW0629469782490310191031	Goiaba Vermelha	KG	331	R$ 6,48	R$ 2.144,88
ARMANDO BEZERRA DO NASCIMENTO	280.843.062-00	SDW0280843062002811191009	Banana Prata	KG	1250	R$ 7,98	R$ 9.975,00
ANTONIA MARIA DE SOUZA LOPES	824.358.042-53	SDW0824358042530711190910	Banana Prata	KG	1264	R$ 7,98	R$ 10.086,72
ANTONIA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO	845.087.012-72	SDW0741447402002612190936	Mamão	KG	1395	R$ 7,16	R$ 9.988,20
ANTONIA NELMA SILVA FAVACHO	012.983.742-35	SDW0997043152872612191009	Mamão	KG	1083	R$ 7,16	R$ 7.754,28
ANTONIA NELMA SILVA FAVACHO	012.983.742-35	SDW0997043152872612191009	Tomate	KG	239	R$ 9,30	R$ 2.222,70
ANTONIO BEZERRA DO NASCIMENTO	093.011.512-00	SDW0093011512002612190941	Farinha de Tapioca	KG	645	R$ 15,45	R$ 9.965,25
ANTONIO CORNELIO DE PAIVA	630.326.272-49	SDW0630326272491811190915	Farinha de Tapioca	KG	420	R$ 15,45	R$ 6.489,00
ANTONIO CORNELIO DE PAIVA	630.326.272-49	SDW0630326272491811190915	Pimentinha	KG	51	R$ 12,10	R$ 617,10
ANTONIO CORNELIO DE PAIVA	630.326.272-49	SDW0630326272491811190915	Cenoura	KG	434	R$ 6,62	R$ 2.873,08
ANTONIO DO ESPIRITO SANTO LIMA	092.047.332-68	SDW0092047332680105190725	Farinha de Mandioca Grossa	KG	896	R$ 11,60	R$ 10.393,60
ANTONIO ELIVALDO NASCIMENTO DE SOUSA	713.455.582-87	SDW0713455582872811191003	Farinha de Mandioca Grossa	KG	896	R$ 11,60	R$ 10.393,60
CARLOS ALBERTO AGUIAR	015.418.308-30	SDW0015418308300203200431	Farinha de Mandioca Grossa	KG	896	R$ 11,60	R$ 10.393,60
CARMEM LUCIA RAMOS GOMES	398.097.142-20	SDW0398097142200305180306	Farinha de Mandioca Grossa	KG	896	R$ 11,60	R$ 10.393,60
CÉLIA NASCIMENTO DA CUNHA	644.265.302-10	SDW0171215402823110190857	Farinha de Mandioca Grossa	KG	896	R$ 11,60	R$ 10.393,60
ELTON NEVES DA SILVA	864.005.922-53	SDW0864005922530903211029	Feijão Verde	KG	574	R$ 10,77	R$ 6.181,98
FRANCISCO JOSE DOS S NASCIMENTO	855.113.902-91	SDW0855113902912612190946	Pimentão	KG	243	R$ 8,22	R$ 1.997,46
GLEIDSON DO ROSARIO OLIVEIRA	706.190.262-00	SDW0885482602203004190426	Alface	KG	21	R$ 13,33	R$ 279,93

GLEIDSON DO ROSARIO OLIVEIRA	706.190.262-00	SDW08854826022030041904 26	Macaxeira	KG	298	R$ 6,17	R$ 1.838,66
HAROLDO DAS NEVES SILVA	176.707.482-49	SDW01767074824924071808 20	Cheiro Verde	KG	420	R$ 15,22	R$ 6.392,40
HAROLDO DAS NEVES SILVA	176.707.482-49	SDW01767074824924071808 20	Limão	KG	237	R$ 5,95	R$ 1.410,15
HAROLDO DAS NEVES SILVA	176.707.482-49	SDW01767074824924071808 20	Feijão Caupi	KG	112	R$ 10,70	R$ 1.198,40
JOSE ANTONIO MONTEIRO NATIVIDADE	096.501.562-91	SDW00965015629129122001 59	Cheiro Verde	KG	289	R$ 18,46	R$ 5.334,94
JOSE ANTONIO MONTEIRO NATIVIDADE	096.501.562-91	SDW00965015629129122001 59	Jambu	KG	316	R$ 13,33	R$ 4.212,28
IZALINA RAIMUNDA DA SILVA	471.869.252-00	SDW04718692520017041910 52	Melancia	KG	992	R$ 3,96	R$ 3.928,32
IZALINA RAIMUNDA DA SILVA	471.869.252-00	SDW04718692520017041910 52	Laranja	KG	223	R$ 5,26	R$ 1.172,98
IZALINA RAIMUNDA DA SILVA	471.869.252-00	SDW04718692520017041910 52	Abacaxi Perola	KG	83	R$ 6,35	R$ 527,05
JAILSON DAS CHAGAS SANTOS	003.842.602-17	SDW00038426021719121910 57	Farinha de Mandioca Fina	KG	413	R$ 12,06	R$ 4.980,78
JAMIL OLIVEIRA DO ROSARIO	353.643.942-04	SDW03536439420402042009 52	Goma de Tapioca Fresca	KG	496	R$ 7,08	R$ 3.511,68
JOÃO FERREIRA BATISTA	304.623.982-34	SDW03046239823403051801 13	Repolho	KG	488	R$ 8,13	R$ 3.967,44
JOÃO FERREIRA BATISTA	304.623.982-34	SDW03046239823403051801 13	Maxixe	KG	71	R$ 10,11	R$ 717,81
JOÃO GOMES BEZERRA	166.463.713-34	SDW05084381820424041809 58	Cariru	KG	320	R$ 12,18	R$ 3.897,60
JOÃO GOMES BEZERRA	166.463.713-34	SDW05084381820424041809 58	Jerimum	KG	192	R$ 4,75	R$ 912,00
JOÃO GOMES BEZERRA	166.463.713-34	SDW05084381820424041809 58	Chicoria	KG	61	R$ 14,71	R$ 897,31
VALOR TOTAL							**R$ 185.259,78**

2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R$ 185.259,78 (cento e oitenta e cinco mil duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos), conforme listagem dos itens acima.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente, conforme planilha de entrega previamente liberada pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo que o local de entrega

e quantidades dos produtos será determinado a critério da Secretaria Municipal de Educação.

5.1.1. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretara em sanções ao contrato, conforme previsto no contrato;

5.1.2. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeira.

5.1.3. As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

5.2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.2.1. Constatadas irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

a) se disser respeito a especificação, rejeita-lo no todo em partes, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) na hipótese de substituição. A Contratada devera faze-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 02(dois dias) uteis, contados na notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação. Sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) na hipótese de complementação, a contratada devera fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois dias) uteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. No valor mencionado na clausula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	08 – Secretaria Municipal de Educação – SE-MED
Unidade Orçamentária	0808 / 0809 – Secretaria Municipal de Educação / Secretaria Municipal de Educação - FUNDEB
Funcional programática	12 361 0008 2.032 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 12 306 0069 2.027 - Manutenção do programa nacional de alimentação escolar - PNAE – EJA; 12 306 0069 2.028 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE – CRECHE; 12 306 0069 2.029 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - PRÉ ESCOLAR; 12 306 0069 2.030 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE-ENS. FUNDAMENTAL e 12 306 0069 2.031 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE - MAIS EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O pagamento será feito pela Prefeitura em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente na Secretária de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.

8.2 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

9.1. E de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzido esta responsabilidade a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 A CONTRATANTE poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da

CONTRATADA;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento e remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art.87 da lei nº 8.666/93.

11.1.1. A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 a fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, do Conselho de Alimentação Escolar-CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº 002/2021, pelas Resoluções FNDE nº 38/2009, 25/2012 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, e a Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 O presente contrato vigorará pelo ano letivo de 2021, encerrando-se em 31/12/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Benevides para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Benevides, 24 de setembro de 2021.

MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA:43728529249
Assinado de forma digital por MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA:43728529249
Dados: 2021.09.24 16:24:14 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE BENEV:23827214000131
Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE BENEV:23827214000131
Dados: 2021.09.24 16:24:38 -03'00'

Maria do Socorro Fernandes de Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.827.214/0001-31
Contratante

COOPERATIVA AMAZONIA AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO:14359146000132
Assinado de forma digital por COOPERATIVA AMAZONIA AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO:14359146000132
Dados: 2021.09.24 17:44:20 -03'00'

COOPERATIVA AMAZÔNIA AGROINDUSTRIAL - AMAZONCOOP
CNPJ: 14.359.146/0001-32
Contatada

TESTEMUNHAS:

1)_____
nome/RG nº

2)_____
Nome/RG nº